



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 645/2017

LEI Nº 645, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

“Autoriza o Município de Serra do Mel a firmar Convênio de Cooperação e Parceria entre si e o Banco Luso Brasileiro S/A para implantação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - DO OBJETO – Viabilizar no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, ações para implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória nº 200, de 20 de julho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, convertida na Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004 e, ainda, pela Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, datada de 28 de novembro de 2006 e pela Portaria Interministerial nº 580, de 25 de novembro de 2008, relativo à oferta pública homologada pela Portaria nº 712, de 19 de dezembro de 2008, dos Ministros de Estado da Fazenda e das Cidades, cujo leilão para produção de unidades habitacionais de interesse social foi disciplinado pela Portaria Conjunta nº 04, de 01 de dezembro de 2008, que atendam a padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais, conforme Decreto Municipal Nº 006/2012, onde alberga os parâmetros e critérios habitacionais no Município.

Art. 2º - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de unidades habitacionais, das quais, serão na zona urbana de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, objeto deste Convênio de Cooperação e Parceria, serão provenientes de:

SUBSIDIO DO CONCEDENTE E GOVERNO FEDERAL EM PARCERIA COM O BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, Av. Cidade Jardim, 400 – 22º andar – JD. Europa – São Paulo / SP – CEP: 01.454-000 – Tel. (11) 6491.2999 / (11) 3039.1507 – info@lusobank.com.br contratos com os beneficiários finais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMA DE PAGAMENTO: Os recursos financeiros relativos à contrapartida deverão ser creditados pelo **MUNICÍPIO**, na conta específica do **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplemento do parcelamento ou da contrapartida, conforme disposição do parágrafo anterior fica resguardada ao **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A** a possibilidade de rescisão unilateral do referido ajuste, devendo o **MUNICÍPIO** arcar com os eventuais prejuízos acarretados.

Art. 3º - DOS BENEFICIÁRIOS – São beneficiários deste Convênio de Cooperação e Parceria as pessoas físicas com renda familiar bruta mensal não superior aos limites estabelecidos pelas normas federais e estaduais de regência, que se enquadrem nas condições exigidas pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Art. 4º - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE BANCO LUSO BRASILEIRO S/A –

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação dos programas que trata o presente Convênio de Cooperação e Parceria para o **MUNICÍPIO** e beneficiários finais;
- b) Prestar ao **MUNICÍPIO** as orientações referentes às condições do **PARCELAMENTO**;
- c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento ao **MUNICÍPIO**;
- d) Fornecer ao **MUNICÍPIO** todos os formulários necessários à formalização do processo de **PARCELAMENTO** e ao enquadramento de renda dos beneficiários;
- e) Receber e analisar a documentação dos beneficiários;
- f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos deste Convênio de Cooperação e Parceria, de acordo com o cronograma de desembolso inserido na Cláusula Oitava;

PARÁGRAFO ÚNICO – DO SISTEMA DE INFORMÁTICA – Na contratação das operações previstas neste Instrumento, o **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A** colocará a disposição e para uso exclusivo do **MUNICÍPIO**, sistema de informática com acesso pelo site indicado pelo **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** a utilizá-lo em todas as operações constantes na Cláusula Quarta deste ajuste, sendo vedada qualquer outra forma ou meio de contratação. A utilização do referido sistema de informática será nos seguintes moldes: a) O sistema de informática apenas será liberado para utilização por pessoas indicadas pelo **MUNICÍPIO**, que serão credenciadas pelo **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**, somente após a entrega, pelo **MUNICÍPIO**, de todos os documentos solicitados; b) Qualquer antecipação na liberação do uso do sistema será mera liberalidade do **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**, não significando, sob qualquer hipótese, aceitação tácita da ausência de documentação; c) O sistema de informática está protegido como “programa de computador”, nos termos inciso XII do art. 7º da Lei Federal nº. 9.610/1998, como direito autoral de obra intelectual, e seu

uso indevido, como tentativa de cópia, divulgação para qualquer entidade, empresa ou pessoa não credenciada pelo **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**, e, especialmente, sua utilização indevida pelo **MUNICÍPIO**, ou qualquer preposto seu em operações com terceiros que não o **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A** ou em unidades ou conjuntos habitacionais não previstos nesse Convênio de Cooperação e Parceria, implicará em violação de direito;

Art. 5º - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE MUNICIPAL – São obrigações do **MUNICÍPIO**, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento de contratação e viabilização da execução dos projetos;
- b) Apresentar os projetos de arquitetura e infraestrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;
- c) Apresentar e realizar o projeto técnico social com os beneficiários finais e sua comunidade, quando este for exigido;
- d) Apresentar declaração, expedida pelo Município respectivo, no caso de terreno ocupado, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos beneficiários, nos termos da lei Federal nº. 10.257/2001;
- e) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implantação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução, se for o caso;
- f) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de PARCELAMENTOS com os beneficiários, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
- g) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção, classificação e cadastramento no sistema de informática das famílias interessadas em obter o PARCELAMENTO de acordo com as condições do Programa;
- h) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com as informações e esclarecimentos necessários à obtenção do PARCELAMENTO, suas condições e finalidade;
- i) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do beneficiário.
- j) Instruir os processos de PARCELAMENTO e encaminhá-los ao **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**;
- k) Apresentar comprovante de depósito referente ao valor do terreno, quando de propriedade de terceiros;
- l) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
- m) Prestar apoio técnico ao beneficiário na construção das unidades habitacionais;
- n) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- o) Vistorias as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- p) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento de empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- q) Apresentar ao **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A** e aos beneficiários, regularmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;
- r) No caso do terreno em desapropriação pelo Poder Público, o **MUNICÍPIO** se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;
- s) Prestar ao **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A** todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Ministério das Cidades e demais órgãos reguladores do PSH;
- t) Apresentar a documentação solicitada no prazo estipulado;

Art. 6º - DO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO – As operações de PARCELAMENTOS com os beneficiários, contarão, obrigatoriamente, com recursos financeiros e bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção das unidades.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As doações suplementares efetivadas pelo **MUNICÍPIO** comporão a contrapartida para efeito do tratado nesta Cláusula.

Art. 7º - DA DIVULGAÇÃO – A fim de promover e conferir publicidade às ações decorrentes deste Convênio fica estabelecida a obrigatoriedade do **MUNICÍPIO** ter afixada em local visível, durante todo o período de realização das obras e/ou serviços, placa indicativa de execução, destacando a participação do **MUNICÍPIO** e, na mesma proporção, do **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A** e do Governo Federal por meio do PSH (Ministério das Cidades), sendo vedada a utilização pelo **MUNICÍPIO** de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou quaisquer sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, *ex vi* do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o *caput* desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do CONVENIO DE PARTICIPAÇÃO DE PARCERIA ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

Art. 8º - A efetivação dos contratos decorrentes do presente ajuste fica condicionada à: a) aprovação pelo Ministério das Cidades da presente avença; b) existência de dotação orçamentária do PSH; c) existência de recursos orçamentários previstos na LDO do Município; d) lei autorizativa, se for o caso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 27 de Janeiro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:7B1CF6C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2017. Edição 1443
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>